



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 045/2021

PROJETO DE LEI Nº 055/2021

Projeto de Lei nº 055/2021, que “Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel licitado pela CEMIG Distribuição S.A. – CEMIG D, e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal solicita autorização do Legislativo para aquisição de um imóvel que está sendo vendido pela CEMIG-D, mediante Pregão Eletrônico.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Sua finalidade é a autorização por parte da Câmara Municipal para a aquisição do imóvel situado na Praça Presidente Vargas, nº 11, Centro, mediante a participação em Pregão Eletrônico da CEMIG Distribuição S/A e que, segundo avaliação da CEMIG-D em seu edital licitatório, o valor mínimo dos lances é de R\$ 277.400,00, já incluídos impostos e taxas.

Segundo as Leis Federais nº 8.666/93 e 14.133/2021 a aquisição de bens pelo poder público deve ocorrer mediante a realização de licitação pelo Município. Porém, a licitação pode ser dispensada quando a escolha do imóvel seja condicionada pela necessidade do Município adquirente quanto à sua finalidade e/ou utilização (Lei 8.666/93, art. 24, inciso X). Para tanto é necessário que seja demonstrada e justificada a necessidade do imóvel em especial, como condição para a compra sem licitação, com atenção à sua essencialidade, ou seja, da impossibilidade de que a necessidade do Município seja atendida por outros imóveis. Assim, é imprescindível que a Administração Municipal instaure um processo administrativo de aquisição do imóvel por dispensa de licitação, que demonstre o atendimento desses requisitos legais.

Também a Lei de Licitações pede, como outra condição para a compra de imóveis sem licitação, que o preço seja compatível com o valor de mercado. Embora esteja subentendido no Edital da CEMIG o valor mínimo, fruto de um laudo e avaliação, é



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

recomendável que o Município também elabore uma avaliação própria, para confirmar a primeira avaliação.

Sob o aspecto contábil-financeiro, toda despesa deve estar previamente contemplada na Lei Orçamentária do Município e as despesas de capital além de possuírem dotação orçamentária, devem estar compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

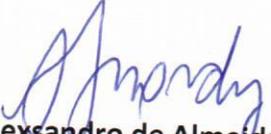
O art. 3º do PLO aponta a dotação orçamentária classificada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças como a que será utilizada para a despesa. Porém, essa dotação ainda não existe e está sendo criada através do PLO 056/2021, em trâmite nesta Casa Legislativa. E a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro equivocadamente informa a existência de um saldo de disponível de R\$ 300.000,00 nessa dotação, o que ainda não existe.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo baseado no Parecer Jurídico, que a aprovação do presente Projeto é plenamente regular e legal. No entanto, a demonstração dos requisitos legais relativos à dispensa de licitação é essencial no âmbito administrativo para assinatura da escritura ou contrato de compra e venda pela Prefeitura.


Mateus Carvalho Vitoriano
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Alexsandro de Almeida Nardy
Presidente


Manoel Carlos de Souza Abbud
Membro

Bom jardim de Minas, 10 de setembro de 2021.